PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 014/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
Licitação número 1037134 (*www.licitacoes-e.com.br*)

Recife, 1º de março de 2024.

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que recebemos, por e-mail: no dia **12/2/2024, IMPUGNAÇÃO ao edital**, da empresa **AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**; e nos dias **16/2/2024** e **19/2/2024**, **QUESTIONAMENTOS** das empresas **THOTEM BRASIL LTDA** e **X ZERO TECNOLOGIA LTDA,** interessadas em participar do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 014/2024, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AMPLIFICADORES DE VOZ PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFESSORES DO SESC/PE**.

Oportunamente, a Comissão de Licitação disponibiliza, logo abaixo, um link único, onde se encontram os arquivos contendo a **IMPUGNAÇÃO** da empresa **AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA,** e os **QUESTIONAMENTOS** das empresas **THOTEM BRASIL LTDA** e **X ZERO TECNOLOGIA LTDA:**

PGE_014_2024 - IMPUGNAÇÃO E QUESTIONAMENTOS_ESCLARECIMENTOS

Os referidos questionamentos/impugnação foram analisados pela Comissão de Licitação e pela área técnica do Sesc/DR-PE, conforme solicitação e resposta a seguir:

SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA:

"No edital, em seu sibitem 9.2.1, página 31, é descrito o seguinte: 'A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos equipamentos entregues, bem como os seus preços unitários e totais, e deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade do Sesc/DR-PE onde será entregue o objeto licitado.'; a parte da qual impugnamos, é aquela que diz que a Nota Fiscal deve ser emitida quando da entrega realizada."

RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: O trecho da disposição mencionando pela impugnante, subitem 9.2.1 da MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO V do edital), de que a Nota Fiscal (NF) "*deverá ser emitida quando da entrega realizada*" tem como intuito assegurar a correta documentação fiscal associada aos produtos licitados. A Comissão de Licitação entende que a redação não possa suscitar interpretações distintas, uma vez que, a redação visa, portanto, enfatizar que a NF deve estar preparada e ser disponibilizada **no exato momento da entrega dos produtos**, o que é uma prática legal e rotineira no ambiente de contratações. Ressaltamos que a intenção não é postergar a emissão da Nota Fiscal, mas, sim, assegurar que este documento esteja prontamente disponível e vinculado aos itens, quando do momento da entrega/recebimento, o que deve ocorrer concomitantemente com os produtos licitados

Por fim, é válido destacar que o subitem 9.2.1 está correlacionado ao subitem 9.2 da MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO V do edital), que transcrevemos a seguir: "***O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, preferencialmente,***

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.org.br
Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1739

***através do pagamento de boleto bancário emitido pelo FORNECEDOR, ou de depósito bancário na conta do FORNECEDOR, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos bens na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do GERENCIADOR*". (GRIFAMOS)**

"Portanto, é que se faz mister o ajuste da faixa de frequência mínima, de modo que atenda à toda faixa audível pelo ser humano, qual seja, 20.000 Hz (ou 20KHz)."

(...)

"Outro ponto que salientamos, e aproveitamos para solicitar esclarecimentos, é sobre a "Potência de saída 12 w" solicitada no edital. No mercado, há duas nomenclaturas utilizadas: "RMS" (Root Mean Square), que representa a potência real do produto; e "W", que representa a potência comercial do produto; portanto, um mesmo produto pode apresentar potências diferentes, e isto é comercialmente aceito."

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE:

"Recife, 26 de fevereiro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para fins de parecer, conforme solicitado, foi analisado o pedido de impugnação referente ao PGE 014/2024 - ***AQUISIÇÃO DE AMPLIFICADORES DE VOZ PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFESSORES DO SESC/PE****.*

Quanto ao pedido de impugnação do edital realizado pela empresa ***AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA****, discorreremos aqui sobre os questionamentos impetrados pela autora.*

Sobre a análise da faixa de frequência solicitada na descrição do equipamento não atender ao Subgrave, e não atender completamente as faixas de agudo, se justifica em virtude da destinação e da necessidade para a qual será utilizada o equipamento. Não é a intenção do Sesc adquirir um amplificador de grande porte e/ou de última geração, pois o equipamento será empregado na ministração de aulas pelos professores, predominantemente num local fechado e de poucos metros quadrados.

O que é de fato relevante para nós é que o dispositivo seja portátil, fácil de manusear e que reproduza a voz no seu mais amplo espectro, sendo assim a faixa de 80 hz a 12 Khz, já nos atende. A nossa necessidade é de um aparelho que reproduza a voz do professor em sala de aula. Ademais, para atender os níveis de frequência indicados pelo requerente, seria necessário um equipamento de grande porte, o que é justamente o contrário do que procuramos.

Com relação à potência do equipamento, onde se lê 12 W, leia-se 12 W (RMS), ou seja, potência real de saída do produto.

*Sobre o artigo 5º da Resolução Sesc nº 1.570/2023, vale salientar que é de caráter facultativo, conforme diz o texto: "***É facultado** *ao Sesc, na etapa preparatória da contratação...", outrossim, é o próprio entendimento do autor, no seu pedido de impugnação,*

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.org.br
Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1739

*quando ele menciona o dispositivo, conforme citação a seguir: "...é trazido os procedimentos que **podem** ser feitos para a coleta de informações técnicas do mercado...".*

Sendo um produto de pouco complexidade, devido às nossas necessidades, pelos motivos já explicados anteriormente, e devido à nossa urgência na aquisição do equipamento, não vimos a necessidade de invocar todo o rito apresentado na Resolução anteriormente citada. Todavia, destaco que foi consultado um especialista do Sesc que atua há vários anos na área de gravação musical, que nos apresentou a descrição conforme a necessidade que lhe foi informada.

Finalmente, salientamos que conforme o Termo de Referência, no anexo I do edital, se a autora do pedido de impugnação possui produto de qualidade superior, desde que dentro das características principais já expostas anteriormente, pode apresentá-lo para participar do certame.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS LOPES FERREIRA
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO"

SOBRE O QUESTIONAMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA THOTEM BRASIL LTDA:

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE:

"Recife, 26 de fevereiro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação - CPL

*Para fins de parecer, conforme solicitado, foi analisado o questionamento referente ao PGE 014/2024 - **AQUISIÇÃO DE AMPLIFICADORES DE VOZ PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFESSORES DO SESC/PE**.*

*Respondendo ao questionamento da empresa **THOTEM BRASIL**, sobre a ausência da obrigatoriedade do registro do equipamento na Anatel, dentro das especificações do produto, tendo em vista ter sido solicitado na descrição a **Conexão via Blue-Connect** (tecnologia Bluetooth), vejamos.*

Primeiro é preciso entender que o pedido de homologação na Anatel, não se enquadra como um descritivo técnico do equipamento, não faz parte das suas características intrínsecas de funcionalidade, por isso, não aparece nas especificações.

Contudo, conforme muito bem colocado pela autora do questionamento, os equipamentos que possuem a tecnologia em questão, para que sejam comercializados, obrigatoriamente precisam ser homologados na Anatel. Trata-se, pois, de condição sine qua non, é ponto pacífico, para que os produtos sejam validados durante a análise das propostas do certame.

*Contudo, afim de evitar outros questionamentos da mesma natureza, solicitamos à Comissão Permanente de Licitação, que insira de forma complementar **à descrição do produto no edital**, a obrigatoriedade da homologação junto à Anatel, conforme segue: **"O***

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.org.br
Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1739

***produto deverá possuir a homologação junto à Anatel"**, como uma das condições para validação das propostas dos participantes.*

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS LOPES FERREIRA
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO"

SOBRE O QUESTIONAMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA X ZERO TECNOLOGIA LTDA:

'Recife, 26 de fevereiro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação - CPL

*Para fins de parecer, conforme solicitado, foi analisado o questionamento referente ao PGE 014/2024 - **AQUISIÇÃO DE AMPLIFICADORES DE VOZ PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFESSORES DO SESC/PE**.*

*Respondendo ao questionamento da empresa **X ZERO TECNOLOGIA LTDA**, sobre a ausência da obrigatoriedade do registro do equipamento na Anatel, dentro das especificações do produto, tendo em vista ter sido solicitado na descrição a **Conexão via Blue-Connect** (tecnologia Bluetooth), vejamos.*

Primeiro é preciso entender que o pedido de homologação na Anatel, não se enquadra como um descritivo técnico do equipamento, não faz parte das suas características intrínsecas de funcionalidade, por isso, não aparece nas especificações.

Contudo, os equipamentos que possuem a tecnologia em questão, para que sejam comercializados, obrigatoriamente precisam ser homologados na Anatel. Trata-se, pois, de condição sine qua non, é, portanto, ponto pacífico, para que os produtos sejam validados durante a análise das propostas no PGE.

*Contudo, afim de evitar outros questionamentos da mesma natureza, solicitamos à Comissão Permanente de Licitação, que insira de forma complementar **à descrição do produto no edital**, a obrigatoriedade da homologação junto à Anatel, conforme segue: **"O produto deverá possuir a homologação junto à Anatel"**, como uma das condições para validação das propostas dos participantes.*

Com relação ao outro questionamento sobre as barreiras de físicas de proteção na sua conexão USB para proteção do gabinete, conforme normativo apresentado, a empresa está correta no seu entendimento.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS LOPES FERREIRA
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO"

CONCLUSÃO

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.org.br
Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1739

➢ Quando da **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, considerando os fundamentos expostos, esta Comissão de Licitação decide julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a referida peça impugnatória, e informa que o referido ajuste, referente à **potência do equipamento**, foi realizado por meio de **ERRATA/ADENDO**; e

➢ Quando dos **QUESTIONAMENTOS** recebidos das empresas **THOTEM BRASIL LTDA** e **X ZERO TECNOLOGIA LTDA,** consubstanciada nos pareceres emitidos e a revisão realizada pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão de Licitação informa que o referido ajuste, referente à **homologação do equipamento junto à Anatel**, foi realizado por meio de **ERRATA/ADENDO**.

Na oportunidade, a Comissão de Licitação informa que todas as alterações serão publicadas/divulgadas no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes) e no site do sistema *"Licitações-e"*, do Banco do Brasil S/A. (www.licitacoes-e.com.br), conforme previsto no subitem 14.1 do edital.

Por fim, a Comissão de Licitação informa também que o acolhimento das propostas já começou e os interessados poderão inserir propostas no Sistema *"Licitações-e"* do Banco do Brasil S/A., no seguinte período: **até as 10 horas do dia 7 de março de 2024; e que a Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 014/2024 será realizada às 9 horas do dia 11 de março de 2024 (Horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Márcia Roberta Mágero Elihimas

Norma da Silva Bezerra Neta

Maria Karolayne Vasconcelos Viana

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.org.br
Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1739